

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206
e-mail: pmflor@femanet.com.br - CEP 19.870-000

LEI N° 054/2002

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA PARA INTEGRALIZAR O VALOR CORRESPONDENTE A SUA COTA-PARTE DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA CIVAP/SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Município de Florínea, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE, a integralizar, mediante repasse, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que será destinado à cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, e a atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda, e para aquisição de equipamentos para manipulação de substâncias e equipamentos de materiais permanentes.

Artigo 2º - A importância definida no artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a:

- I - aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias;
- II - aquisição de equipamentos para escritório para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação.

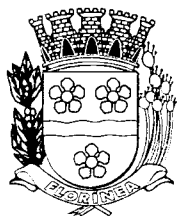
Artigo 3º - Para efeitos da integralização dos repasses a serem efetuados pelos Municípios consorciados, a base de cálculo utilizada considera-se a população total dos Municípios e o total a ser investido, tendo como somatório o valor "per capita" multiplicado pela população residente em cada um deles.

Parágrafo Único - O valor do repasse será realizado em uma única parcela, com vencimento em 19 de abril de 2002.

Artigo 4º - O consórcio de que trata o artigo 1º desta Lei, somente será constituído de Municípios regulamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206
e-mail: pmflor@femanet.com.br - CEP 19.870-000

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 17 de abril de 2002.


SEVERINO DA PAZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


MARIA APARECIDA CARDOSO
Diretora do Departamento de Administração